



LEI Nº 925, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇÕES E DELIMITAÇÕES DOS BAIRROS DA CIDADE DE PORTEL – PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI Nº 925/2022, DE 06 DE DEZEMBRO 2022

DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇÕES E DELIMITAÇÕES DOS BAIRROS DA CIDADE DE PORTEL – PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Portel**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - As denominações e as delimitações dos bairros da cidade de Portel, conforme preceitua o Inciso III do Art. 9º da Lei Complementar nº 005/2017, passam a vigorar, assim descritos:

- I. **Bairro do Centro** - O Ponto inicial se dá no encontro da Rua Santos Dumont - aí incluso a Hidroviária Municipal, com a Rua Duque de Caxias, daí segue pela Rua Duque de Caxias a jusante do rio Pacajá até o encontro com a Rua Padre Antônio Vieira, seguindo pela Rua Padre Antônio Vieira até o encontro com a Rua 1º de Maio, seguindo pela Rua 1º de Maio até o encontro com a Avenida Floriano Peixoto, daí seguindo pela Passagem Peixoto até o encontro com a Rua Santos Dumont, seguindo por esta até o ponto inicial, incluindo aí o seu canteiro central. (Anexo I)
- II. **Bairro da Tijuca** - O Ponto inicial se dá no encontro da Rua Padre Antônio Vieira com a Rua Duque de Caxias seguindo por esta a jusante do rio Pacajá até o encontro do rio Pacajá com a baía de Portel, continua a margem direita da baía de Portel até o início da Rua 10 de Dezembro, seguindo pela Rua 10 de Dezembro até o encontro com a Rua Padre Antônio Vieira, seguindo por esta até o ponto inicial. (Anexo II)
- III. **Bairro do Bosque** - O Ponto inicial se dá no encontro da Rua 10 de Dezembro com a Ponte da Rádio Cipó, seguindo por esta a jusante da baía de Portel até o início da Rua Castelo Branco, descendo a jusante da baía de Portel até o início da Rua Augusto Montenegro, seguindo pela Rua Augusto Montenegro até o encontro com a Rua Padre Antônio Vieira, seguindo pela rua Padre Antônio Vieira até o encontro com a Rua 10 de Dezembro,

LEI Nº 925/2022, DE 06 DE DEZEMBRO 2022

segundo por esta até o ponto inicial. (Anexo III)

- IV. Bairro do Arucará** - O Ponto inicial se dá no encontro da Rua Santos Dumont com a Passagem Peixoto, seguindo por esta até a Rua Floriano Peixoto, fazendo contorno na quadra nº 11 até a Rua 1º de Maio, seguindo pela Rua 1º de Maio até o encontro com a Rua Padre Antônio Vieira, seguindo pela Rua Padre Antônio Vieira até o encontro com a Rua Augusto Montenegro, seguindo pela Rua Augusto Montenegro até o encontro com a Rua Santos Dumont, seguindo por esta até o ponto inicial, incluindo aí o seu canteiro central. (Anexo IV)
- V. Bairro do Pinho** - O Ponto inicial se dá no encontro da Rua Pacajá com a Rua Santos Dumont, seguindo pela Rua Santos Dumont até o encontro com a Rua 02 de Fevereiro, seguindo pela Rua 02 de fevereiro até o encontro com a Estrada Portel – Tucuruí, seguindo por esta até o Trevo com a Rua Pacajá, seguindo pela Rua Pacajá até o ponto inicial. (Anexo V)
- VI. Bairro do Muruci** - O Ponto Inicial se dá no encontro da Rua 02 de Fevereiro com a Rua Santos Dumont, seguindo pela Rua Santos Dumont até o encontro com a Rua Augusto Montenegro, seguindo pela Rua Augusto Montenegro até o encontro com a Rua Presidente Geisel, seguindo pela Rua Presidente Geisel até o encontro com a Rua 02 de Fevereiro, seguindo pela Rua 02 de Fevereiro até o ponto inicial. (Anexo VI)
- VII. Bairro da Vila Velha** - O Ponto inicial se dá no encontro da Rua 02 de Fevereiro com a Rua Presidente Geisel, seguindo pela Rua Presidente Geisel até o encontro com a Rua Augusto Montenegro, seguindo por esta e a jusante da Baía de Portel até o encontro com a Foz do Igarapé Muim-muim, seguindo a montante do Igarapé Muim-muim até a direção da Rua Tancredo Neves, seguindo pela Rua Tancredo Neves até a Rua 02 de Fevereiro, seguindo por esta até o ponto inicial. (Anexo VII)
- VIII. Bairro Cidade Nova I** - O Ponto Inicial se dá no encontro da Rua 02 de Fevereiro com a Estrada Portel – Tucuruí, seguindo pela 02 de Fevereiro até o encontro com a Rua Tancredo Neves, seguindo a margem direita da Rua Tancredo Neves até o encontro com a Rua Santa Mônica, seguindo pela Rua Santa Mônica até o encontro com a Rua Campos Souto, seguindo pela Rua Campos Souto até o encontro com a estrada Portel – Tucuruí, seguindo pela Estrada Portel – Tucuruí até o Trevo, fazendo o contorno a direita na Estrada Portel – Tucuruí até o ponto inicial. (Anexo VIII)

LEI Nº 925/2022, DE 06 DE DEZEMBRO 2022

IX. SUPRIMIDO

- X. Bairro Castanheira** - O Ponto inicial se dá no encontro da Estrada Portel – Tucuruí com a Rua Campos Souto, seguindo pela Rua Campos Souto, até a Rua Augusto Montenegro e indo na mesma direção até o Igarapé Muim-muim, seguindo a montante do Igarapé Muim-muim até a direção do terreno de propriedade do Sr. Shigekasu Wakimoto, daí segue margeando o lado direito do terreno de propriedade do Sr. Shigekasu Wakimoto até o encontro com a Estrada Portel – Tucuruí, seguindo por esta até o ponto inicial. (Anexo X)
- XI. Bairro Portelinha I** - O ponto inicial se dá no encontro da Rua Duque de Caxias com a Rua Santos Dumont, seguindo pela Rua Santos Dumont até a Rua Pacajá, seguindo pela Rua Pacajá até o encontro com a Rua Santo Exedito, seguindo pela Rua Santo Exedito até o encontro com a Rua Duque de Caxias, seguindo a jusante do Rio Pacajá até o ponto inicial. (Anexo XI)
- XII. Bairro Portelinha II** - O ponto inicial se dá no encontro da Rua Duque de Caxias com a Rua Santo Exedito, seguindo pela Rua Santo Exedito até o encontro com a Rua Pacajá, seguindo pela Rua Pacajá até a Estrada Portel-Tucuruí, seguindo pela Estrada Portel-Tucuruí até o encontro com a Rua Fernando Cunha, seguindo pela Rua Fernando Cunha até a Rua Duque de Caxias, seguindo a jusante do Rio Pacajá até o ponto inicial. (Anexo XII)
- XIII. Bairro Portelinha III** - O ponto inicial se dá no encontro da Rua Duque de Caxias com a Rua Fernando Cunha, seguindo pela Rua Fernando Cunha até a Estrada Portel-Tucuruí, seguindo pela Estrada Portel-Tucuruí até o limite do terreno da Empresa Lamitel, daí segue margeando o lado esquerdo do terreno da Empresa Lamitel até a margem direita do Rio Pacajá, seguindo a jusante do Rio Pacajá até o ponto inicial na Rua Duque de Caxias. (Anexo XIII)

Parágrafo Único – Os bairros de que trata o caput desse artigo localizam-se nas áreas urbanas consolidadas e em expansão, conforme mapa 5 – Zoneamento Urbano, anexo da Lei Complementar 005/2017 (Anexo XIV) e no Mapa Geral dos Bairros (Anexo XV).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LEI Nº 925/2022, DE 06 DE DEZEMBRO 2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 06 de dezembro de 2022



VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel/PA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento – SEGEP, e publicado no mural de publicidade da Prefeitura Municipal de Portel e no portal www.portel.pa.gov.br em 06 de dezembro de 2022.

E, por ser verdade, dato e assino a presente certidão.



ARLINDO DO CARMO BARBOZA PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento
Decreto de nomeação nº 1.678/GAB/2021